



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 300, DE 2013

Proíbe a utilização de balas de borracha em operações de policiamento de manifestações públicas; regula e limita o uso da força, e de outros armamentos de letalidade reduzida, nestas operações.

Art. 1º Esta Lei regula e limita o uso da força, e de armamentos de letalidade reduzida, em operações de policiamento de manifestações públicas.

Art. 2º Fica proibida a utilização de armas equipadas com balas de borracha, festim ou afins, pelas forças policiais estaduais ou federais, ou pelas Guardas Municipais, em operações de policiamento de manifestações públicas.

Art. 3º Nas operações de policiamento de manifestações públicas, as forças policiais deverão observar as seguintes normas:

I – a negociação é sempre preferível ao uso da força, devendo a tropa contar com pelo menos 01 (um) especialista em mediação e negociação;

II – o uso da força deverá ser evitado ao máximo, não devendo ser empregado de forma a causar, em função do contexto, danos de maior relevância do que os que se pretende evitar, notadamente quando a repressão a atos de depredação de patrimônio público ou privado possa acarretar risco à integridade física ou à vida de cidadãos; e

III – caso seja imprescindível o uso da força, o nível de força empregado deve ser compatível e proporcional à gravidade da ameaça real à vida e à integridade física dos cidadãos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de proposição para democratizar e humanizar a atuação das forças policiais do País, notadamente as Polícias Militares dos Estados e Distrito Federal, e especialmente quanto ao policiamento e vigilância de manifestações públicas.

A medida visa proibir a utilização de armas equipadas com balas de borracha no policiamento de manifestações públicas, e regular e limitar a utilização de outros armamentos de letalidade reduzida. Trata-se de proposta fundamental em virtude da atuação das Polícias na repressão às manifestações ocorridas no País neste junho de 2013, em que uma multidão compareceu às ruas para protestar por melhores condições de vida, em diversas Capitais.

As Polícias Militares dos Estados reagiram, em diversas ocasiões, cometendo abusos e arbitrariedades que reclamam, dos poderes constituídos, imediata reação para garantir que atuem como instância de proteção e garantia das liberdades públicas democráticas, e não como aparato meramente repressivo.

Neste contexto, a utilização de balas de borracha, e outras armas denominadas erroneamente de “não letais”, em substituição às armas de fogo, tem sido reavaliada por especialistas na área, uma vez que estes armamentos causam danos e não podem ser utilizados indiscriminadamente e contra cidadãos que protestam pacificamente. Sem adequado treinamento e sem uma reforma humanitária das Polícias, a autorização de uso das balas de borracha acaba resultando em arbitrariedades, que devem ser combatidas.

Assim, há muito que avançar na melhoria de armamentos de letalidade reduzida, bem como no seu uso adequado, e principalmente na regulamentação de sua utilização, o que é urgente fazer. A primeira consideração necessária é desmistificar a propaganda enganosa da indústria de “armas não-letais” feita pelos fabricantes norte-americanos, e copiada pela indústria nacional. Por isso, a Comissão Europeia exige que sejam denominadas de “armas menos letais”, porque elas podem matar, e para que o agente público ou privado que a usa o faça com precaução, sabendo que pode ser letal.

A Comissão Europeia tem recomendado a diversos países membros que deixem de usar balas de borracha, em decorrência das inúmeras mortes e danos irreversíveis causados por sua utilização¹, embora, naquele continente, esta utilização seja muito mais controlada do que na América Latina.

Decidimos, assim, propor a proibição da utilização deste tipo de armamento, considerando também que esta arma traz risco excessivo e desproporcional, podendo causar danos físicos permanentes, e eventualmente a morte, de manifestantes ou pessoas que simplesmente circulam pelo local.

Diversos estudos corroboram este entendimento. Em 2002, um Instituto médico sediado em Israel concluiu pela imprecisão e risco desproporcional representado pela munição de balas de borracha na contenção de distúrbios civis². E mesmo a direção do Centro de Inovação de Tecnologia Não-Letal da Universidade de New Hampshire, dos EUA, admite que “*é muito fácil cegar alguém*” com esta munição³.

Com a presente proposta, portanto, fica proibida sua utilização no policiamento de manifestações públicas. Observamos, não obstante, que a regulamentação anterior na Europa exigia que o agente não atirasse de distância inferior a 50 metros nos manifestantes (isto enquanto o fabricante brasileiro recomenda uma distância temerária de apenas 20 metros). Esta regulamentação já foi superada pela recomendação de proibição, uma vez que esta munição pode provocar danos indesejáveis, podendo inclusive matar. Assim, as balas de borracha não devem ser usadas em países que não contam com pena de morte, conforme recomenda a Comissão Europeia.

A Espanha é um bom exemplo comparativo, pois saiu de décadas de ditadura para uma democracia, que trouxe às ruas frequentes protestos, reprimidos por uma polícia originalmente treinada com as técnicas do regime franquista, em que opositores eram enforcados no medieval “garrote vil”. Após 3 mortes de jovens causadas por balas de borracha na Catalunha nos últimos 3 anos, depois de 7 jovens terem perdido um olho, e 30 manifestantes ficarem com lesões irreversíveis, surgiu um forte movimento, que reúne 70 entidades civis voltadas para o banimento do seu uso. Chama-se *Stop Bales de Goma*, e seu símbolo é um tapa-olho de pirata; o site da organização, inclusive, já está veiculando a brutalidade com que a Polícia do Estado de São Paulo reprimiu as últimas manifestações; este movimento conseguiu que o Parlamento Catalão começasse a discutir a abolição do uso desta arma.

¹ Conforme reportagens nos links <http://stopbalesdegoma.org/es/la-comissio-europea-prohibira-l-us-de-les-boles-de-goma-el-2012>, <http://gara.naiz.info/paperezkoa/20120410/333684/es/Europa-insto-Lakua-dejar-disparar-pelotas> e <http://stopbalesdegoma.org/wp-content/uploads/2011/07/El-Mundo-5-6-2011.pdf>.

² Conforme reportagem da Agência Associated Press, disponível no link <http://www.commondreams.org/headlines02/0524-04.htm>.

³ Conforme declaração em reportagem da revista Time, disponível no link <http://www.time.com/time/nation/article/0,8599,322588,00.html>.

Também estão em debate as normas a serem seguidas pelos policiais britânicos, pois em toda a Europa as manifestações de rua contra a crise econômica se sucedem. Lá, tem sido sugerido pelo centro de estudos especializado em “armas de baixa letalidade”, Omega-Overarching, procedimentos como *“tratar os manifestantes como se fosse um só indivíduo, pois a imprecisão das chamadas armas de baixa letalidade pode levar ao ferimento de qualquer um, e não do indivíduo visado, mesmo de terceiros que nada têm a ver com os distúrbios”*.

Adverte ainda o instituto que a imprecisão dessas armas, em particular das balas de borracha, pode atingir crianças e idosos, que podem estar no meio dos manifestantes, ou simplesmente transitando no local. Recomenda que toda unidade policial que sai às ruas com a possibilidade de fazer uso de armas de baixa letalidade, tem que contar com um especialista em mediação, seja policial ou não, para tentar ao máximo a negociação, evitando o uso desse armamento. Omega enfatiza muito a importância do treinamento do policial, que só pode usar a arma para o qual foi treinado, que tem que ser constante, com frequentes cursos de reciclagem e a reprovação dos que falham ou exorbitam no uso desse armamento específico. O policial deve também ser muito bem protegido, não só para proteger sua integridade, mas também para poder decidir com serenidade sobre o uso adequado das armas menos letais.

Outro país que conquistou a democracia, após nefasta ditadura militar, foi a Argentina. Com a liberdade de expressão de volta, se sucederam as manifestações de protesto nas ruas, que causaram inúmeras vítimas da violência policial. Em consequência, em 2012, o Ministério de Segurança baixou a norma “Critérios Mínimos para o Desenvolvimento de Protocolos de Atuação dos Corpos Policiais e Forças de Segurança Federais em Manifestações Públicas”, que em seu item 10, determina aos agentes públicos de segurança: *“As balas de borracha só poderão ser utilizadas com fins defensivos em caso de perigo para a integridade física de algum membro das instituições de segurança, de manifestantes ou de terceiros. Em nenhum caso se poderá utilizar esse tipo de munição como meio para dispersar uma manifestação”*.

Reconhecemos que o trabalho de um policial, ao buscar controlar uma manifestação de rua para que não descambe para a violência, é complexa e difícil, exigindo por isso mesmo muito treinamento, comando restrito e grande disciplina. Mais importante, contudo, é ser capacitado no entendimento de que **o direito de protestar e manifestar-se pacificamente é uma das bases da democracia**, e sua função é a de colaborar com as autoridades públicas - as maiores responsáveis pela conduta policial -, a buscar evitar que esse direito, que deve ser garantido, não exorbite para a violência e o prejuízo de terceiros.

Na democracia, o policial tem que agir através do uso progressivo e responsável da força, como recomendado pela ONU. É este equilíbrio instável entre o direito de uns e de outros, é a administração competente por parte do poder público eleito

desse conflito natural de interesses dentro de uma sociedade plural, que constituem o fundamento, a beleza e a superioridade do regime democrático, que nos permite protestar e viver em liberdade.

Esta proposição visa, portanto, proibir a utilização de balas de borracha no policiamento de manifestações públicas. Objetiva, também, regular e limitar a utilização de outros tipos de armamento de letalidade reduzida, bem como o uso da força em geral, por forças policiais em manifestações públicas.

Sala das Sessões,

Senador **LINDBERGH FARIAS**

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.)